



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, **10 de julho de 2012** - PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 355

Diário Oficial

ANEXOS

**CONTRATO Nº046
10 de julho / 2012**

.....
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAGUNA/SC E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA

**CONTRATO Nº 046/2012 – PML**

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à AV. Eng. Colombo Sales, 145, centro, Laguna/SC, Telefone (048)3644-8700 CEP 88.790-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o no. 82.928.706/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito, CÉLIO ANTONIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o no 601.651.469-15 e portador do RG no. 15.625.910, expedido pelo SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei no. 759, de 12.08.1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente Regional ROBERT KENNEDY LARA DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 1815597-9 expedida pelo SSP/SC e CPF/MF n.º 710.797.859-49, e pelo Gerente Geral da Agência Laguna/SC, MARINEIDE SILVEIRA MARINE, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade n.º 883923, expedida pelo SSP/SC e CPF/MF n.º 386.017.109-72 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante denominado apenas CONTRATO, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.424/06, em decorrência do Processo Licitatório n.º 028/12-PML na Modalidade de Dispensa de Licitação, Homologado em 29/06/2012, e Processo Administrativo n.º 3199/12, mediante as seguintes cláusulas e condições: e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços ao

MUNICÍPIO:**I - Em caráter de exclusividade:**

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 1785 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

b) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

c) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea “e”;

g) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas,

nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário; h) Centralização da arrecadação de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA;

i) centralização na CAIXA dos recursos das transferências voluntárias da União (OGU – Orçamento Geral da União, do estados e convênios regidos pela IN STN 001/97) nos casos em que o MUNICÍPIO, suas autarquias, fundações, entidades e outros órgãos da administração direta e indireta: que sejam mantidas ou custeadas com recursos municipais, onde estes possuam gestão na definição do agente financeiro.

j) Centralização e manutenção na CAIXA das aplicações financeiras e movimentações dos recursos oriundos da união e arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, bem como de outras fontes, de âmbito nacional e/ou internacional, nos casos em que o MUNICÍPIO, suas autarquias, fundações, entidades e outros órgãos da administração direta e indireta, possuam gestão na definição do agente financeiro.

k) Centralização e manutenção na CAIXA, da movimentação e aplicações financeiras dos recursos oriundos da Saúde (FUNASA, FNS) e do Ministério da Educação (FNDE) nos casos em que o MUNICÍPIO, suas autarquias, fundações, entidades e outros órgãos da administração direta e indireta, possuam gestão na definição do agente financeiro.

l) Arrecadação e manutenção na CAIXA, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, suas autarquias, fundações, entidades e outros órgãos da administração direta e indireta, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

II - Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de LAGUNA e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO terá âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da CAIXA, situados no Brasil.

Parágrafo Segundo - Fica designada pela CAIXA a Ag. LAGUNA/SC (n.º 0421), localizada Rua Osvaldo Cabral, 140, centro, Laguna/SC, como estrutura organizacional

responsável para realizar o atendimento ao MUNICÍPIO, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 028/2012 – PML, publicada no Diário Oficial do Município em 05/07/2012, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a CAIXA, enquanto vigente este CONTRATO, a:

I - Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CAIXA e qualidade compatível com o mercado.

II - Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

III - Garantir aos servidores e empregados públicos do MUNICÍPIO que recebam crédito de salário pela CAIXA a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao Art. 6º, Inciso II, da Resolução CMN 3.424/06:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

IV - Estabelecer, juntamente com o MUNICÍPIO, os casos de isenção e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO e os órgãos da Administração Direta a ele vinculados manterão na CAIXA as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da

exclusividade estabelecida no inciso "I" da Cláusula Primeira deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO dará preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos a serem pactuados caso a caso.

Parágrafo Segundo - Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO, o MUNICÍPIO compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, promover a definitiva e completa transferência para a CAIXA dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro - No caso da criação superveniente de Fundo de Previdência Própria, o MUNICÍPIO fará gestões junto ao seu Conselho gestor com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras na CAIXA.

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA na forma prevista na Cláusula Sétima.

Parágrafo Quinto - Assegurando à CAIXA o direito prioritário de instalar unidades (Agências, PAB - Posto de Atendimento Bancário e máquinas de auto-atendimento) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, o MUNICÍPIO poderá indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico de concessão de uso.

Parágrafo Sexto - O MUNICÍPIO compromete-se a não permitir a substituição das unidades da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas por ele ou por seus órgãos cedidos, por unidades de outras instituições financeiras.

Parágrafo Sétimo - O MUNICÍPIO disponibilizará o banco de dados dos servidores municipais da administração direta, ativos e inativos contendo todas as informações cadastrais.

Parágrafo Oitavo - Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO,

o MUNICÍPIO deverá apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O MUNICÍPIO e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A remuneração devida à CAIXA pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, consta na tabela de tarifas bancárias da CAIXA, devendo ser firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando suas condições e operacionalizações.

Parágrafo Primeiro - As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do MUNICÍPIO, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo - A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de sua efetivação no período vencido, pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o MUNICÍPIO ao pagamento, à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Quarto - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente cláusula poderão ser revistos com vistas à sua adequação ao valor das tarifas constantes na

Tabela de Tarifas da CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará ao MUNICÍPIO pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, indicada pelo MUNICÍPIO de número 11-4, na agência 0421-9, conforme abaixo indicado:

Mês de vigência do CONTRATO / Desembolso em valor nominal

1°.....	R\$ 500.000,00
3°.....	R\$ 100.000,00
8°.....	R\$ 100.000,00
15°.....	R\$ 40.000,00
27°.....	R\$ 40.000,00
39°.....	R\$ 40.000,00
51°.....	R\$ 40.000,00

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a CAIXA ao pagamento, ao MUNICÍPIO, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela CAIXA ao MUNICÍPIO, do preço ora ajustado, devendo o MUNICÍPIO restituí-lo à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - O MUNICÍPIO assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos de que trata esta Cláusula, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade e eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

Parágrafo Quarto - O primeiro desembolso fica condicionado ao atendimento de entrega de arquivo com dados dos servidores vinculados à folha de pagamento para atualização de cadastro, em leiaute fornecido pela CAIXA, bem como à publicação do contrato na forma da cláusula décima quarta.

O desembolso da 2ª parcela fica condicionado - a todos os negócios propostos efetivamente estarem na CAIXA e que parte do recurso seja destinado para o EVENTO REPÚBLICA

DE LAGUNA ou outro nome que venha receber, com efetiva confirmação da Participação da CAIXA no plano de mídia do evento, garantindo no mínimo os itens relacionados no item que abaixo que discorre sobre a liberação das demais parcelas, tendo como valor proposto de repasse para o evento de R\$40.000,00.

O desembolso das demais parcelas fica condicionado - efetiva de comprovação da Participação da CAIXA nos 4 (quatro) próximos eventos de comemoração da REPÚBLICA DE LAGUNA, tendo como contrapartida ao patrocínio de 4 parcelas de R\$ 40.000,00 anuais, conforme cronograma de desembolso na Cláusula sétima, as modalidades de divulgação de logomarca e de retorno promocional, tais como afixação de cartazes, painéis, torres, totens, reprodução de obras artísticas relacionadas ao evento com fim de ilustrar campanhas publicitárias, veiculação de peça publicitária audiovisual no local do evento e em outros locais de divulgação deste, distribuição de brindes promocionais, possibilidade de filmar o evento para utilização em campanhas publicitárias, utilização de imagem física e sonora de personalidades que participem do evento, de acordo com o plano de mídia do evento.

Garantindo a participação com inserção da logomarca em televisão;
 Marca institucional no local do evento;
 Marca institucional da folheteria;
 Presença da marca nos eventos de divulgação;
 Presença da marca nos eventos de lançamento;
 Inclusão da marca nos telões se houver;
 Inclusão da marca no painel principal do evento;
 Texto de divulgação em rádio;
 Citação dos patrocinadores no evento;
 Cessão de ingressos para ações de marketing de relacionamento da patrocinadora.

O Plano de Mídia que faz parte deste documento está no anexo I.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicam para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro - Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/

93, desde que haja a comunicação prévia ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se a CAIXA:

Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;

Não observar o nível de qualidade usual propostos para a execução dos serviços ora descritos; e/ou

Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro - A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à CAIXA por parte do MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto - Além da restituição de valores prevista no parágrafo segundo da Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

CLÁUSULA NONA - DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados

os casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O MUNICIPIO fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente ao valor pro-rata temporis a que se refere à Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo MUNICIPIO, o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único - O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal no. 8666/93 e no parágrafo segundo da Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze meses), atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, mas deverá ser retificado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial, gerado pelo não cumprimento, por parte do MUNICIPIO, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICIPIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal no. 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Fed-

eral, Seção Judiciária de Laguna/SC, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Laguna, 10 de Julho de 2012

Assinatura da CAIXA

Nome: Robert Kennedy Lara da Costa
CPF: 710.797.859-49

Assinatura do MUNICIPIO

Nome: Célio Antônio
CPF: 601.651.469-15

Assinatura da CAIXA

Nome: Marineide Silveira Marine
CPF: 386.017.109-72

Assinatura

Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome: Gilberto Onofre da Luz
CPF: 611.478.509-68

Representantes Jurídicos:

Representante Jurídico CAIXA

Representante Jurídico do Município

EXTRATOS DOS CONTRATOS - PML / 2012

CONTRATO Nº 046/2012 - PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA.
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças, que entre si celebram o Município de Laguna/SC e a Caixa Econômica Federal

VIGÊNCIA: início em 29/06/2012 e seu término em 29/06/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).

DATA: 29/06/2012.

EXTRATOS DOS CONTRATOS - FMS / 2012

CONTRATO Nº 085/2012 - PML

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: JCS Projetos e construções Ltda.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a execução das obras de "CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO PORTINHO" no Município de Laguna/SC.

VIGÊNCIA: 300 (trezentos dias).

VALOR TOTAL: R\$ 228.436,64 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

DATA: 28/06/2012.

EXTRATOS DOS CONTRATOS - FIMPAGRO / 2012

CONTRATO Nº 001/2012 - FIMPAGRO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO.

CONTRATADA: RETIFICA DE MOTORES SANTA CATARINA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e serviços de "RECUPERAÇÃO DE TRATOR NEW HOLLAND MODELO TL 80", sob o nº de patrimônio H10.000051, conforme processo licitatório 001/2012 – FIMPAGRO. VIGÊNCIA: início em 28/06/2012 e seu término em 31/12/2012.

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

DATA: 28/04/2012.

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom.

Prefeito Municipal:
Célio Antônio

Endereço:
**Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC
Tel.: (48) 3644-8700**

Este documento está disponível no site:
www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação **CONTÉM** os seguintes ANEXOS:

.....

1) ANEXO I DO CONTRATO 046/2012

.....

Total de páginas desta edição impressa com os ANEXOS digitalizados: **12 pg.**

Diário Oficial

ANEXO I

**CONTRATO 046/2012
CEF / PML**

.....

ANEXO I

ANEXO I CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

EVENTO REPÚBLICA DE LAGUNA confirmação da Participação da CAIXA no plano de mídia do evento, garantindo no mínimo os itens relacionados abaixo nos 5 (quatro) próximos eventos de comemoração da REPÚBLICA DE LAGUNA, tendo como contrapartida ao patrocínio de 5 parcelas de R\$40.000,00 anuais, conforme cronograma de desembolso na Clausula sétima, as modalidades de divulgação de logomarca e de retorno promocional, tais como afixação de cartazes, painéis, torres, totens, reprodução de obras artísticas relacionadas ao evento com fim de ilustrar campanhas publicitárias, veiculação de peça publicitária audiovisual no local do evento e em outros locais de divulgação deste, distribuição de brindes promocionais, possibilidade de filmar o evento para utilização em campanhas publicitárias, utilização de imagem física e sonora de personalidades que participem do evento, de acordo com o plano de mídia do evento.

Garantindo a participação com inserção da logomarca em televisão;

Marca institucional no local do evento;

Marca institucional da folheteria;

Presença da marca nos eventos de divulgação;

Presença da marca nos eventos de lançamento;

Inclusão da marca nos telões se houver;

Inclusão da marca no painel principal do evento;

Texto de divulgação em rádio;

Citação dos patrocinadores no evento;

Cessão de ingressos para ações de marketing de relacionamento da patrocinadora.

Ementa do evento:

Desde o ano de 2005 o evento denomina-se a República em Laguna, e em 2010 e 2011 o evento aconteceu em data próxima ao final do ano, ou seja, novembro e dezembro respectivamente. Para o ano de 2012 o Espetáculo foi aprovado pelo Ministério da Cultura sob pronac nº 120621 com data de estréia para 15 de novembro.

PLANO DE MÍDIA para 2012:

Confecção de Convites		30	Unidade	
69	Mídia Televisiva		30	Minuto
70	Sítio de Internet - Design e criação		90	Serviço
71	Outdoors		30	Unidade
72	Cartaz		30	Unidade
73	Anúncio de 1/2 de página		30	Dia

www.laguna.sc.gov.br

74	Placa de sinalização externa, tipo banner (2 x 1 m)	30	Unidade
75	Banner/faixa adesiva/faixa de lona/saia de palco/testeira/pórtico	30	Metro 2
76	Confecção de ingressos	15	Unidade
77	Filipeta	30	Unidade
78	Mídia radiofônica	30	Minuto
79	Carro de som	20	Serviço
80	Folder formato até A4(21x29,7cm)	30	Unidade

Identificação:

Realização de 08 apresentações reconstituindo a histórica tomada de Laguna pelas tropas republicanas e a consequente proclamação da República Catarinense, bem como, a vida de Anita Garibaldi, heroína brasileira, e Giuseppe Garibaldi. A encenação é realizada ao ar livre, em uma arena de aproximadamente 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), com duração de duas horas e trinta minutos por espetáculo, participação de 500 atores e estimativa de público de 24.000 (vinte e quatro mil) espectadores.

Objetivo:

Realizar 08 (oito) encenações ao ar livre, com cerca de 2 horas e trinta minutos de duração, na cidade de Laguna, visando resgatar e divulgar a história de Laguna e do Brasil.

Objetivos específicos:

- Valorizar a heroína brasileira, nascida em Laguna, Anita Garibaldi.
- Divulgar o município de Laguna.
- Divulgar a cultura açoriana.
- Fazer a sensibilização da importância da preservação do patrimônio histórico.
- Oportunizar emprego temporário a população em vulnerabilidade social.

Justificativa:

A necessidade de resgatar e divulgar nossa história para seu melhor entendimento, compreensão e valorização, fez com que, usando os recursos das artes cênicas, através de uma encenação ao ar livre, possamos valorizar os vultos históricos e heróicos que fizeram parte do contexto político desta página brilhante da história do nosso país, ou seja, a Proclamação da República Catarinense ou Juliana, na província da Laguna numa saga espetacular, envolvendo sangrentas batalhas entre Imperialistas e Republicanos chefiados por Giuseppe Garibaldi. Além de destacarmos a cidade de Laguna, não só como o cenário deste acontecimento, mas também como pólo importante da saga Farroupilha, mostraremos ainda a importante participação dos Catarinenses e dos Republicanos Lagunenses.

Acessibilidade:

- As portas de entradas terão rampas de acesso para facilitar a entrada de portadores de necessidades especiais;
- Espaço reservados nas arquibancadas para portadores de necessidades especiais;

- Banheiros químicos para portadores de necessidades especiais.

Democratização:

Serão 24.000 ingressos, onde 4.800 (20%) ingressos serão distribuídos gratuitamente, sendo 2.400(10%) para Entidades Públicas, Municipais, Estaduais e Entidades Filantrópicas (Beneficiários) e 2.400 (10%) para patrocinadores.

Ficha Técnica:**CURRICULUM GRUPO TEATRAL TERRA****"A República em Laguna":**

O evento A República em Laguna, acontece a cada ano e relata a conquista de Laguna e a proclamação da República Juliana Catarinense, em 29 de julho de 1839.

Numa arena cenográfica de aproximadamente cinco mil metros quadrados, situada às margens da lagoa Santo Antonio dos Anjos da Laguna, são construídos casarios de época como casa de Anita, casa das fogueiras, igreja, casa de câmara e cadeia, armazém de secos e molhados, casa do sapateiro (primeiro marido de Anita), fonte da figueirinha (onde Giuseppe e Anita encontraram-se), um trapiche onde os barcos (imperial e farroupilha ou mais precisamente, Itaparica e Seival) fazem o ataque depois do confronto em mar, 50 cavaleiros reproduzem o momento da chegada das tropas de Canabarro por terra, 50 republicanos negros representam os lanceiros negros de Teixeira Nunes, que também compõem as tropas farroupilhas e fazem a sangrenta batalha em terra, seis canhões cenográficos em terra, seis canhões cenográficos nos barcos, mais de duzentas espadas cenográficas, 50 armas de fogo de época cenográficas, explosões e efeitos especiais dão realismo a grande batalha dos imperialistas e republicanos onde os vitoriosos são os soldados farroupilhas. Vários adereços cênicos, onde o elenco conta com mais de 500 artistas entre atores, atrizes, figurantes, cantores e dançarinos, com figurino de época, reproduzindo a vida cotidiana da vila da Laguna de 1839. Dois telões são erguidos onde por vezes são projetadas cenas previamente gravadas de acontecimentos anteriores à data de 1839 ou as cenas acontecidas no Uruguai e Itália na trajetória de Anita e Garibaldi. Equipamentos de luz e som compatíveis com a dimensão do evento são instalados para a realização do mesmo.

Dois camarins são montados nos extremos da arena cenográfica bem como arquibancada para 3.500 pessoas e camarotes para uma média de 400 pessoas, além de banheiros químicos para atender ao público recebido. Os atores protagonistas (Giuseppe e Anita), são contratados de acordo com as características dos personagens e são sempre atores de mídia nacional. No término do espetáculo com a aparição dos atores protagonistas em forma de estátua viva, entronizados em pedestais através de elevadores hidráulicos representando os dois heróis da revolução, há um show piromusical de aproximadamente 04 minutos na boca de cena e no meio da lagoa dando uma finalização apoteótica ao espetáculo.

Todo o trabalho de direção e produção artística do espetáculo é executado pela equipe de profissionais do Grupo Teatral Terra de Laguna. Em 2012, o espetáculo acontecerá nos dias 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24 e 25 de novembro.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES CULTURAIS

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

NOME DA ENTIDADE - GRUPO TEATRAL TERRA

DATA DE FUNDAÇÃO - 13 DE JUNHO DE 2002

LOCAL - LAGUNA/SC

ENDEREÇO - RUA XV DE NOVEMBRO, 60 1º ANDAR

CENTRO LAGUNA-SC

FONE - (048) 36446390

CNPJ - 07.006.933/0001-35

RELAÇÃO DE ESPETÁCULOS / PRODUÇÃO E DIREÇÃO ARTÍSTICA:

- DE ANINHA A ANITA/2002
- O LOUCO DE DEUS/2002
- A BELA E A FERA/2003
- ENTRE A FORÇA E O MEDO/2003
- PAIXÃO, MORTE E RESSURREIÇÃO DE CRISTO 1ª EDIÇÃO/2003
- JULEU&ROMIETA/2004
- PAIXÃO, MORTE E RESSURREIÇÃO DE CRISTO 2ª EDIÇÃO/2004
- CONSTRUÇÃO/2005
- PAIXÃO, MORTE E RESSURREIÇÃO DE CISTRO 3ª EDIÇÃO/2005
- **A REPÚBLICA EM LAGUNA 1ª EDIÇÃO/2005**
- EPILEPSIA MUSICOGÊNICA/2006.
- PAIXÃO, MORTE E RESSURREIÇÃO DE CRISTO 4ª EDIÇÃO/2006
- O BICHO, O HOMEM E O LIXO/2007
- PAIXÃO, MORTE E RESSURREIÇÃO DE CRISTO 5ª EDIÇÃO/2007
- **A REPÚBLICA EM LAGUNA 2ª EDIÇÃO/2007**
- BRANCA DE NEVE/2008
- ANITA EM VERSO E PROSA/2008
- PAIXÃO, MORTE E RESSURREIÇÃO DE CRISTO 6ª EDIÇÃO/2008
- **A REPÚBLICA EM LAGUNA 3ª EDIÇÃO/2008**
- OS TERRALESES EM DONA BRUXA, A RAINHA/2009
- MARIA, MARIA.../2009
- PAIXÃO, MORTE E RESSURREIÇÃO DE CRISTO 7ª EDIÇÃO/2009
- **A REPÚBLICA EM LAGUNA 4ª EDIÇÃO/2009**
- PAIXÃO, MORTE E RESSURREIÇÃO DE CRISTO 8ª EDIÇÃO/2010
- MARIA, MARIA.../2010
- O BICHO, O HOMEM E O LIXO/2010
- **A REPÚBLICA EM LAGUNA 5ª EDIÇÃO/2010**
- PAIXÃO, MORTE E RESSURREIÇÃO DE CRISTO 9ª EDIÇÃO/2011
- O MUNDO DAS CORES
- TERRA SECA
- MARIA, MARIA.../2011
- **A REPÚBLICA EM LAGUNA 6ª EDIÇÃO/2011.**

O Grupo Teatral Terra é composto por pessoas ligadas ao teatro e artes cênicas e tem o objetivo de difundir a arte e a cultura do município de Laguna. Todas as produções realizadas pelo Grupo Terra possui direção conjunta, ou seja, é o conjunto dos integrantes da entidade que realizam o trabalho.

O Grupo Terra realiza constantemente laboratórios de preparação de atores, cenografia, figurino, maquiagem, direção, criação e elaboração de textos, sendo que a entidade possui em seu currículo o trabalho de direção de atores nacionais como:

- RODRIGO FARO - Peça "A REPÚBLICA EM LAGUNA" - 2005 E 2007;
- JOANA BALAGUER - Peça "A REPÚBLICA EM LAGUNA" - 2007;
- THIAGO LACERDA - Peça "A REPÚBLICA EM LAGUNA" - 2008;
- VANESSA LÓES - Peça "A REPÚBLICA EM LAGUNA" - 2008;
- ERIK MARMO - Peça "A REPÚBLICA EM LAGUNA" - 2009;
- JULIANA KNUST - Peça "A REPÚBLICA EM LAGUNA" - 2009;
- HENRI CASTELLI - Peça "A REPÚBLICA EM LAGUNA" - 2010;
- ADRIANA BIROLI - Peça "A REPÚBLICA EM LAGUNA" - 2010;
- MURILO ROSA - Peça "A REPÚBLICA EM LAGUNA" - 2011;
- NANDA COSTA - Peça "A REPÚBLICA EM LAGUNA" - 2011.

Além dos atores nacionais, intérpretes dos protagonistas na peça "A República em Laguna", existem as direções de figurino, maquiagem, efeitos especiais, caracterização de personagens, cenografia, iluminação, sonorização, paisagismo, trilha sonora, elenco figurante, elenco coadjuvante e elenco principal do espetáculo.

REPERCUSSÃO

O Evento a República em Laguna por se tratar de um espetáculo que narra uma página da história política do Brasil, quando então, eclodiu a Revolução Farroupilha no Rio Grande do Sul em 1835, chegando a Laguna em 1839 culminando com a proclamação da República Juliana Catarinense e ainda, o romance épico entre Giuseppe e Anita Garibaldi, tem sem sombra de dúvida repercussão nacional. Há portanto, a necessidade de se trazer atores de mídia nacional para interpretarem os protagonistas (Anita e Giuseppe Garibaldi) com plano de mídia compatível à abrangência do evento.

Laguna, 10 de julho de 2012

Assinatura da CAIXA

Nome: Robert Kennedy Lara da Costa

CPF: 710.797.859-49

Assinatura do MUNICIPIO

Nome: Célio Antonio

CPF: 601.651.469-15

Assinatura da CAIXA

Nome: Marineide Silveira Marine

CPF: 386.017.109-72

Assinatura

Nome:

CPF:

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome: Gilberto Onofre da Luz

CPF: 611.478.509-68

Representantes Jurídicos:

Representante Jurídico CAIXA

Representante Jurídico do Município.